



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 759/82:

Regula o acesso de militares de um ramo às academias militares de um ramo diferente.

Portaria n.º 760/82:

Suspende temporariamente a condição especial de promoção prevista na subalínea 2) da alínea c) do n.º 8.º da Portaria n.º 20/79, de 16 de Janeiro.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 761/82:

Fixa para o ano de 1982 o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 821, de 21 de Setembro de 1957, que regula a constituição e funcionamento dos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas e a prática respectiva.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho Normativo n.º 164/82:

Determina o regime de cumprimento das obrigações militares dos indivíduos beneficiados pela amnistia decretada pela Lei n.º 17/82, de 2 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 126/82:

Autoriza o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado ao empréstimo equivalente a 20 milhões de ECUS que a Caixa Geral de Depósitos vai contrair junto do Banco Europeu de Investimentos.

Resolução n.º 127/82:

Actualiza a tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro.

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regional n.º 10/82/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1982.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 680/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 762/82:

Aprova o quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo).

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 763/82:

Autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a celebrar contrato de compra, para o Estado, do prédio sito em Lisboa, na Rua do Século, 111, denominado «Palácio Rattón», pela importância de 75 000 000\$.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 764/82:

Introduz alterações ao quadro de pessoal da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o representante permanente da Holanda junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação do Protocolo n.º 4 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Torna público que o representante permanente da Espanha junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Relativo à Supressão de Visto para os Refugiados.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de Adesão ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades e Protocolo Adicional.

Torna público que o representante permanente da Grã-Bretanha junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de ratificação do 2.º e do 4.º Protocolos Adicionais ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico.

Torna pública a decisão tomada pela Subcomissão de Expropriações, Servidões e Ocupações Temporárias da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças, quanto à necessidade de ocupação dos terrenos abrangidos pelas obras de aproveitamento do Rio Chança.

Torna público ter a República Socialista Federativa da Jugoslávia denunciado a Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias.

Torna público que o Governo da Bolívia depositou o instrumento de adesão à comissão Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/82/A:

Altera a redacção do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 45/81/A, de 7 de Outubro (cheias das delegações da Secretaria Regional da Administração Pública).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 759/82

de 6 de Agosto

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 274/81, de 1 de Outubro, e havendo que regular a situação dos militares admitidos à Academia Militar, Escola Naval e Academia da Força Aérea, nos termos do referido diploma:

Manda o Conselho de Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados Maiores da Armada, Exército e Força Aérea, que seja observado o seguinte:

1.º Os militares de um ramo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 274/81, se encontrem a frequentar a academia ou escola de outro ramo mantêm-se até à conclusão do curso ou eventual exclusão dele vinculados ao seu ramo de origem, designadamente para efeitos do recebimento das remunerações a que têm direito.

2.º Para a execução do disposto no número anterior, o regime remunerativo a aplicar é aquele que em cada ramo se encontra estabelecido para regular esta matéria em relação aos seus militares que frequentem as suas próprias academia ou escola.

3.º Os encargos com os militares de que trata esta portaria relacionados com a frequência de academia ou escola, nomeadamente os encargos com a alimentação, alojamento, assistência médica, medicamentosa e hospitalar, fornecimento de material escolar, artigos de uniforme e pagamento de abono de situação inerentes à realização de estágios, voos ou embarques, serão suportados pelo ramo a que pertence a academia ou escola.

4.º Os mesmos militares, enquanto frequentando a academia ou escola, estão sujeitos ao regime fixado pelas disposições em vigor aplicáveis naquela acade-

mia ou escola, observado o estabelecido nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º desta portaria.

5.º Os militares que têm vindo a ser referidos, quando, por deixarem de observar as condições estabelecidas para frequência dos cursos a que se habilitaram, nomeadamente no que respeita a aproveitamento, hajam que ser abatidos ao corpo de alunos da academia ou escola em que ingressaram, recebem guia para o departamento do pessoal competente do ramo a que pertencem.

6.º Os militares que logrem concluir com aproveitamento os cursos que frequentaram são abatidos ao seu ramo de origem, têm baixa do corpo de alunos da respectiva academia ou escola e ingressam nos quadros permanentes de oficiais do ramo a que pertence a academia ou escola, na arma, classe ou serviço correspondente ao curso que frequentaram.

7.º O ingresso nos termos do n.º 6 verificar-se-á no posto e com a posição na escala de antiguidades definida segundo as disposições legais aplicáveis do ramo a que passaram a ficar vinculados.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de Julho de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Amadeu Garcia dos Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 760/82

de 6 de Agosto

Atendendo à dificuldade de, em tempo oportuno, os sota-patrões de costa de 1.ª classe ou de 2.ª classe, assim como os maquinistas de 2.ª classe ou de 3.ª classe do troço de mar, do quadro do pessoal militarizado da Marinha frequentarem o curso complementar de formação técnico-profissional previsto na subalínea 2) da alínea c) do n.º 8.º da Portaria n.º 20/79, de 16 de Janeiro.

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, suspender temporariamente a condição especial de promoção prevista na subalínea 2) da alínea c) do n.º 8.º da Portaria n.º 20/79, de 16 de Janeiro.

Estado-Maior da Armada, 15 de Julho de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 761/82

de 6 de Agosto

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelo Mi-

nistro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1982 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	6 500\$00
Por piloto de aviões formado	30 000\$00	25 000\$00
Por pára-quedista formado ...	4 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	300\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	600\$00	300\$00
Por salto de aeronaves de pára-quedista	200\$00	120\$00

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 14 de Julho de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.



ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Normativo n.º 164/82

Nos termos da alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 17/82, de 2 de Julho, determina-se que seja observado o seguinte regime de cumprimento das obrigações militares por parte dos indivíduos beneficiados pela amnistia decretada por este diploma:

1 — Aqueles que, tendo sido incorporados, tenham já cumprido o tempo normal de serviço efectivo serão passados, desde já, à disponibilidade.

2 — Aqueles que, tendo sido incorporados, não tenham ainda completado o tempo normal de serviço efectivo continuam no cumprimento das suas obrigações, dentro do escalão a que foram destinados, passando à disponibilidade com o turno de incorporação da classe a que pertencem.

3 — Os indivíduos não incorporados que pertençam ao contingente em classificação no corrente ano ou a contingentes classificados em anos anteriores, com a idade de 29 anos completada no corrente ano ou inferior, dispõem, a partir da data do presente diploma, do prazo de 1 ano para regularizarem a sua situação militar nos distritos de recrutamento ou unidades a que pertencem, ficando disponíveis para serem sujeitos às operações de classificação, se ainda não inspeccionados, ou de incorporação, se já inspeccionados e julgados aptos.

4 — Os indivíduos não incorporados pertencentes a contingentes classificados em anos anteriores, com a idade de 30 anos completada no corrente ano ou superior,

dispõem de igual prazo para regularizarem a sua situação militar nos distritos de recrutamento ou unidades a que pertencem, sendo alistados na reserva territorial.

5 — Os indivíduos ausentes no estrangeiro em situação militar irregular e que já ali tivessem residência fixada à data de 10 de Maio do corrente ano dispõem, a partir da data do presente diploma, do prazo de 1 ano para, através dos respectivos consulados, requererem:

a) A concessão de adiamento das operações de classificação ou de incorporação, se tiverem a idade de 29 anos completada no corrente ano ou inferior, ficando abrangidos pelas disposições do artigo 25.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968;

b) A dispensa das mesmas operações, nos termos das disposições legais referidas na alínea anterior e consequente alistamento na reserva territorial, se tiverem a idade de 30 anos completada no corrente ano ou superior.

6 — Manter-se-ão em situação militar irregular os indivíduos que a não regularizarem nos termos e prazos constantes do presente diploma.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Julho de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas Interino e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Amadeu Garcia dos Santos*, general.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 126/82

Considerando que, no âmbito do Acordo de Ajuda de Pré-Adesão entre o Governo Português e a Comunidade Económica Europeia de 3 de Dezembro de 1980, o Banco Europeu de Investimentos se propõe conceder à Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 20 milhões de ECUS, conforme ficha técnica anexa, destinado ao financiamento de projectos de investimento de pequena e média dimensão nos sectores industrial e de turismo;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe na base 1 da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Julho de 1982, resolveu autorizar o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado ao empréstimo equivalente a 20 milhões de ECUS que a Caixa Geral de Depósitos vai contrair junto do Banco Europeu de Investimentos, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.
 Mutuário — Caixa Geral de Depósitos.
 Garante — Estado Português.
 Montante — equivalente a 20 milhões de ECUS.
 Finalidade — financiamento de projectos de investimento de pequena e média dimensão nos sectores industrial e de turismo.
 Moeda — uma ou várias moedas dos países da Comunidade Económica Europeia ou de moedas convertíveis de outros países.
 Prazo — 12 anos.
 Taxa de juro — a que o BEI praticar no momento da celebração do contrato, deduzida de uma bonificação de 3 % ao ano.
 Amortização — 18 semestralidades, estando previsto o vencimento da primeira para o 41.º mês após a assinatura do contrato de empréstimo.
 Outros encargos — os normalmente cobrados pelo BEI em operações desta natureza, incluindo uma comissão de 1 % ao ano, calculada sobre as importâncias não utilizadas durante o período compreendido entre a data inicialmente prevista para o seu desembolso e a data efectiva da sua concretização.

Resolução n.º 127/82

Considerando a necessidade de proceder à actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Junho de 1982, resolveu:

1 — As ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado e a entidades a eles equiparadas que se deslocam em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro passam a ser fixadas na tabela seguinte:

Categoria	Montante
Membros do Governo e do Conselho da Revolução	8 500\$00
Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:	
A a C	7 500\$00
D a I	6 600\$00
J a M	6 100\$00
N a U	5 400\$00

2 — O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

3 — Nas missões oficiais que sejam presididas por um membro do Governo ou do Conselho da Revolução, os funcionários incluídos nos grupos D a M acima referidos serão abonados de ajudas de custo de quantitativo igual ao previsto para os funcionários dos grupos A a C mencionados no n.º 1 da presente resolução.

4 — As condições especiais a que eventualmente deva ficar sujeito o pessoal em serviço nas missões diplomáticas no estrangeiro serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros.

5 — A presente tabela será aplicada a partir de 1 de Maio do corrente ano e será anualmente revista, de modo que as novas tabelas produzam efeitos a partir de 1 de Maio de cada ano.

6 — Serão revogadas as normas que contrariem o disposto nos números anteriores, nomeadamente a Resolução n.º 430/80, de 10 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regional n.º 10/82/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Lei n.º 9/79, de 19 de Junho» deve ler-se «Lei n.º 9/70, de 19 de Junho».

No artigo 10.º, onde se lê «com a integração do presente diploma» deve ler-se «com a interpretação do presente diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 680/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No 6.º parágrafo, onde se lê «aos titulares de qualquer categoria do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho,» deve ler-se «aos titulares de qualquer categoria do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
 MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
 E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 762/82

de 6 de Agosto

Considerando a proposta da Comissão Regional de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo), ao abrigo do

n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 519-J/79, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelos Secretários de Estado do Turismo e da Reforma Administrativa, aprovar o quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo), com a seguinte constituição:

Número de lugares	Designação	Letras
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
1	Técnico auxiliar de turismo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
4	Técnico auxiliar de informação turística principal	J
5	Técnico auxiliar de informação turística de 1.ª classe	L
5	Técnico auxiliar de informação turística de 2.ª classe	M
3	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
(a) 1	Fiscal	L
	Pessoal operário e auxiliar:	
1	Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Servente	T

(a) A extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 21 de Julho de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luis Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 763/82

de 6 de Agosto

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/82, de 17 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1982, foi autorizada a aquisição, para instalação de serviços a criar no âmbito do Ministério da Justiça, do imóvel denominado «Palácio Ratton», sito em Lisboa, na Rua do Século, 111, e que o respectivo pagamento fosse diferido por mais de 1 ano económico.

Assim, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano o seguinte:

1.º A Direcção-Geral do Património do Estado fica autorizada a celebrar contrato de compra, para o Estado, do prédio sito em Lisboa, na Rua do Século, 111, denominado «Palácio Ratton», pela importância total de 75 000 000\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será satisfeito da seguinte forma:

1982 — 40 000 000\$;

1983 — 35 000 000\$.

Ministério das Finanças e do Plano, 23 de Julho de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Mauricio Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 764/82

de 6 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 025, de 2 de Novembro de 1950, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 513/73, de 10 de Outubro, passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º Esta portaria substitui para todos os efeitos a Portaria n.º 543/81, de 2 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 22 de Julho de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra
	Pessoal docente:	
10	Professor (a) e (b)	C, D, E, F ou G
1	Professor de Educação Física (a) ...	C, D, E, F ou G
	Pessoal auxiliar de ensino:	
3	Regente de trabalhos	I, K ou L
2	Regente de internato	I, K ou L
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
4	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
1	Encarregado do pessoal auxiliar ...	Q
7	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
5	Servente	U

(a) Letras de vencimento atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro.

(b) Um lugar a prover pelo subdirector da Escola, a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, e a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos			Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
02	01				Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	20	-	(a)
		1.01.0	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	2 200	(b)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400	-	(b)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 200	-	(b)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	400	(b)
04	01				Serviço de Estrangeiros			
					Serviços próprios			
					Despesas de capital			
		1.03.0	47.00		Investimentos — Edifícios	1 500	-	(a)
		1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 500	(a)
08	01				Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral			
					Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	-	(b)
		1.01.0	44.09		Encargos decorrentes do recenseamento eleitoral	-	500	(b)
10	01			A	Administração Local			
					Direcção-Geral			
					Despesas correntes			
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(b)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	500	(b)
11	01				Inspecção-Geral da Administração Interna			
					Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	20	(a)
12	01				Gabinete de Apoio às Autarquias Locais			
					Serviços próprios			
					Despesas correntes			
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-	(b)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	200	(b)
						5 320	5 320	

(a) Despacho ministerial de 8 de Julho.

(b) Despacho ministerial de 28 de Junho.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Julho de 1982. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 23 de Junho de 1982 o representante permanente da Holanda junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação do Protocolo n.º 4 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberto para assinatura dos Estados membros signatários da Convenção em 16 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 30 de Junho de 1982 o representante permanente da Espanha junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Relativo à Supressão de Visto para os Refugiados, aberto para assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em 20 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 6 de Julho de 1982 o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou junto do secretário-geral daquela Organização o instrumento de adesão ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades e Protocolo Adicional, abertos para assinatura, respectivamente, em 2 de Setembro de 1949 e 6 de Novembro de 1952.

Nesta data são partes no Acordo:

Áustria;
Bélgica;
Chipre;
Dinamarca;
França;
República Federal da Alemanha;
Grécia;
Islândia;
Irlanda;
Itália;
Listenstaina;
Luxemburgo;
Malta;
Holanda;
Noruega;
Suécia;
Suíça;
Turquia;
Reino Unido.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 28 de Maio de 1982 o representante permanente da Grã-Bretanha junto do Conselho da Europa depositou junto do secretário-geral daquela organização o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta para assinatura em 19 de Setembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 23 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 16 de Julho de 1982 o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização o instrumento de ratificação dos 2.º e 4.º Protocolos Adicionais ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades, aberto para assinatura, respectivamente, em 15 de Dezembro de 1956 e 16 de Dezembro de 1961.

Nesta data são parte naqueles Protocolos:

Áustria;
Bélgica;
Chipre;
Dinamarca;
França;
República Federal da Alemanha;
Grécia;
Islândia;
Irlanda;
Itália;
Listenstaina;
Luxemburgo;
Malta;
Holanda;
Noruega;
Suécia;
Suíça;
Turquia;
Reino Unido.

A Islândia somente é parte no segundo Protocolo Adicional.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 6 de Julho de 1982 o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aberta para assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em 6 de Maio de 1969.

Nesta data são partes na Convenção:

Áustria;
Bélgica;
Chipre;
Dinamarca;
França;
República Federal da Alemanha;
Grécia;

Itália;
 Listenstaina;
 Luxemburgo;
 Malta;
 Espanha;
 Suécia;
 Reino Unido;
 Santa Sé.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 19 de Julho de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *João Matos Proença*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que na sua reunião de 23 de Junho último a Subcomissão de Expropriações, Servidões e Ocupações Temporárias da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças (delegação portuguesa) decidiu por unanimidade, nos termos do artigo 9.º do respectivo regulamento, após o cumprimento de todas as formalidades exigidas, pela necessidade de ocupação dos terrenos abrangidos pelas obras do aproveitamento do rio Chança, cuja discriminação consta do aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1981.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Julho de 1982. — O Presidente da Delegação Portuguesa da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças, *Mário Soares de Oliveira Neves*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, a República Socialista Federativa da Jugoslávia denunciou, em 12 de Março de 1981, a Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

De acordo com o artigo 16 da Convenção, a denúncia produzirá efeitos, relativamente à República Socialista Federativa da Jugoslávia, a partir de 12 de Março de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Julho de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Bolívia depositou, em 28 de Maio de 1982, o instrumento de adesão à Comissão Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Julho de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/82/A

Verificando-se deficiência na redacção do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 45/81/A, de 7 de Outubro, que regula as chefias das delegações da Secretaria Regional da Administração Pública:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 45/81/A, de 7 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 25.º — 1 — A Delegação de Ponta Delgada será chefiada pelo técnico superior do respectivo quadro, o qual, por esse facto, terá direito à remuneração correspondente à letra imediatamente superior à que possuir.

2 — A Delegação da Horta será chefiada por um chefe de secção.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Junho de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

